# ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1869/2021

São Luís, 28 de maio de 2021

# COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Corregedor
- · Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

#### Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

# Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

# Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador

# Secretaria do Tribunal de Contas

- · Ambrósio Guimarães Neto Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

# **SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	
Primeira Câmara	
Segunda Câmara	
Ministério Público de Contas	
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	
Pleno	
Primeira Câmara 1	
Segunda Câmara	25
Atos dos Relatores	13

# DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

# Pleno

Pauta da 17º sessão Ordinária do Pleno 02/06/2021

#### **RELATORIA DE PROCESSO:**

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 2781 / 2011 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Almeida Waquim (079.110.093-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES

PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES - OAB-7099/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4372 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Anailde Almeida Pereira (865.352.003-10), Edna De Nazare Maia Almeida (438.119.303-20)

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3968 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: José Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4751 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8733 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE: A Marques da Silva Com. Varej. de Maq. e Equipamentos/CM da C de Almeida Comércio

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 10753 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão-FAPEAD

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 10807 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Termo Aditivo

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE: Empresa VM Comércio e Serviços LTDA.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1070 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE: Caviglia Indúsria de Móveis para Escritório-EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5790 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA RESPONSÁVEIS: Jose Agenor Melo Da Silva (505.228.093-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7606 / 2016 NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

**PARTE** 

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAQUIM PEDRO DE BARROS NETO - OAB-7923/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3815 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Eunice Boueres Damasceno (178.630.403-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5311 / 2017 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00).

**PARTE** 

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 9606 / 2017

NATUREZA: Tomada de Contas Especial ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E

TECNOLOGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68). PARTE: Alex Oliveira de Souza-Diretor Presidente da FAPEMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26/05/2021.

14 - PROCESSO: 8511 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Inaldo Ferreira (075.553.773-49). PARTE: Diego Galdino de Araújo-Secretário de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 14

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 7121 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO RESPONSÁVEIS: Helena Maria Cavalcanti Haickel (550.999.807-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5321 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

RESPONSÁVEIS: Carlindo Bruzaca Abtibol Filho (408.095.103-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5847 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Áurea Silva De Sales (633.935.492-00), Elilson Antonio Azevedo Teixeira (658.798.302-25), Juraci Rodrigues Sodré (047.025.302-91), Juvencharles Lemos Alves (600.072.803-43), Maria Do Rosário Lira Costa (702.092.433-68), Sely Santos Vilela (376.276.512-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: PC Gov; Ad. Direta; FMAS; FMS e FUNDEB

4 - PROCESSO: 3731 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: 15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Amarildo Passos Farias (268.519.703-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3868 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Marcos Antonio Lopes De Araujo (459.711.883-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4553 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2268 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Mikaela Oliveira Cabral Costa (637.928.693-49), Rigo Alberto Telis De Sousa

(253.026.553-49). PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS

REIS NA SESSÃO DE 28/04/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3492 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Jose Conceição Amaral Filho (564.421.653-53).

DADTE.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES -

#### OAB-10724/MA:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 19/05/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3139 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Arlindo Simão Nogueira Da Cruz (063.028.233-15), Marco André Campos Da Silva (841.393.823-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5747 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 24/02/2021, APÓS APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

4 - PROCESSO: 13969 / 2016 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA RESPONSÁVEIS: Hélder Lopes Aragão (147.019.603-49).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/05/2021.

5 - PROCESSO: 5584 / 2017

NATUREZA: Tomada de Contas Especial ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SEM ORIGEM DEFINIDA

RESPONSÁVEIS: Maria Lucia Goncalves Dos Reis (125.173.213-53).

PARTE: Maria Lúcia Gonçalves Simões REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5148 / 2018 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Denúncia

EST ECIE. Deliulicia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1887 / 2019 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: George Luiz Santos (251.081.313-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-

11681/MA:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2084 / 2020 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- MDE DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Edinecy Santos Costa (364.041.363-68), Vagtonio Brandão Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3947 / 2020 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Cristino Gonçalves De Araujo (055.335.202-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 9

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 4350 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5197 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Mauro Rocha Mendonça (016.124.103-40).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6367 / 2019 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Denúncia

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019** 

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos De Assunção Lula Filho (406.425.503-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 288 / 2021 NATUREZA: Consulta ESPÉCIE: Consulta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO RESPONSÁVEIS: Carlos Dino Penha (198.183.353-68).

PARTE: CARLOS DINO PENHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 343 / 2021 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Daiane Pereira Gomes (048.974.696-94), Mariana Jales De Souza (048.767.783-88).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA - OAB-6414/MA;

Advogado: RODRIGO TELLES - OAB-11752/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 796 / 2021 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Amilcar Gonçalves Rocha (054.601.403-82), Iolanda Santos David (763.635.033-53).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GRACIVAGNER CALDAS PIMENTEL - OAB-14812/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1134 / 2021 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Representação

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO ACÚ

RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87), Rodrigo Pereira Dos Santos (059.509.543-

78).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 7

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4771 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA RESPONSÁVEIS: Ivan Antunes Caldeira (252.512.103-10).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA; MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3111 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Felikemar Pereira De Sousa (724.188.183-49).

PARTE: FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3671 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho (642.845.653-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6486 / 2018 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ RESPONSÁVEIS: Gleydson Resende Da Silva (748.092.452-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5734 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Romildo Damasceno Soares (476.882.543-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3295 / 2020 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Mariana Jales De Souza (048.767.783-88).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA - OAB-6414/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 6

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 4163 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração (Processo apensado nº 6660/2017)

2 - PROCESSO: 3910 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

FUNDEB DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00), Rodrigo Guara Nunes (626.368.553-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 4190 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5538 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49), Dolival Pereira De Andrade (096.683.303-15), Eduardo Chaves Da Silva (734.754.833-00), Inaldo Araújo Belém Júnior (205.389.363-04),

Jeremias Sampaio Silva (777.256.203-97), João Batista Lima Pontes (474.384.793-15), Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72), Luiz Francisco De França Segundo (829.783.443-34), Patricia Maria Freire Macêdo (736.534.973-53), Quesia Silva Feitosa (906.205.853-15), Semiramis Antão De Alencar (856.918.443-34), Suely Oliveira De Miranda Rocha (274.505.113-04), Walterlene Bueno De Sousa Pimentel (822.613.343-20), Zorbba Baependi Da Rocha Igreja (849.836.803-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499;

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA14.618A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Processo apensado nº 5514/2017-Representação

5 - PROCESSO: 4470 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gelciane Torres Da Silva (576.387.993-72).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8270 / 2017 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Johnattan Janssen Silva Marques (045.330.263-70), Raimundo Ivaldo Do Nascimento Silva

(880.155.563-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8710 / 2018 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Representação

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018** 

ENTIDADE: COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcus Vinícius Pereira Silva (520.592.513-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 929 / 2019 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Francisco Alves De Araújo (253.892.623-87).

PARTE: não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4188 / 2020

NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO

MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adelbarto Rodrigues Santos (023.717.863-06), Egildo Jose Da Silva (779.722.103-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4406 / 2020 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ RESPONSÁVEIS: Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 10

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2891 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53), Anderson Flavio Da Silva Gama (000.408.843-33), Francis Santos Da Silveira (791.711.503-82), Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00), Josimar De Sousa Silva (826.420.013-34), Maria Aracemi De Assis Santana (383.210.172-15), Sandra Maria Pinheiro (415.645.102-04), Wallacy Marcelo Xavier Silva (044.603.464-94).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 2892 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração.

3 - PROCESSO: 2894 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53), Anderson Flavio Da Silva Gama (000.408.843-33), Antonio Aldy Dos Santos Rocha (677.516.604-49), Fabiana Vilar Rodrigues (015.293.611-41), Francis Santos Da Silveira (791.711.503-82), Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00), Josimar De Sousa Silva (826.420.013-34), Maria Aracemi De Assis Santana (383.210.172-15), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15), Vera Maria Xavier Silva (072.996.302-06), Wallacy Marcelo Xavier Silva (044.603.464-94). PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA:

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

4 - PROCESSO: 4121 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Eliziario Candido De Oliveira (334.040.543-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4440 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Evilene Leal Santos Guerra (707.717.233-34), Luis Rodrigues Bezerra (236.730.523-49),

Luiz Alfredo De Oliveira (010.248.208-07), Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4456 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Domingos Dias Da Silva (515.796.343-20), Evilene Leal Santos Guerra (707.717.233-34), James Cruz Lima (216.444.113-34), Luiz Alfredo De Oliveira (010.248.208-07), Soliney De Sousa E Silva

(342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARGARETH MARIA MACHADO RIBEIRO - OAB-11343/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3718 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IMPERATIZ

RESPONSÁVEIS: Elizangela Lima Alencar (402.408.433-04), Miriam Reis Ribeiro (109.555.693-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5820 / 2020 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1589 / 2021 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Representação

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Fernando Portela Teles Pessoa (041.856.273-35).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representados: BIOTEC Biodiversidade Tecnologia e Sustentabilidade, CNPJ nº 06.317.076/0001-21,com sede na Avenida Ouro Preto, quadra 53, lote 04, Bairro Jofre Mozart Parada, Luziânia - GO, CEP 72800-200 e LIDYFARMA Comércio de Produtos Farmacêuti-cos Eireli - ME, CNPJ nº 28.651.151/0001-29, com sede na Quinta Avenida, nº 1520, quadra 25, lote 03, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 75653-212

Total de Processos: 9

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 11449 / 2017

NATUREZA: Tomada de Contas Especial ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ RESPONSÁVEIS: Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 1

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2699 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: José Mário Alves De Souza (198.344.623-87).

#### PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração sobre Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 3984 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013** 

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

Advogado: WESLLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 2837 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar Alves Costa (791.574.243-49).

**PARTE** 

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3819 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira De Barros (602.470.973-06), Mario Nobre Nunes (337.160.053-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3033 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017** 

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E

NEGÓCIO PÚBLICO - EMARHP

RESPONSÁVEIS: Jose Rinaldo De Araujo Maya (074.530.193-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 5

Total de Processos da Pauta: 68

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 28 de Maio de 2021 Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente do Pleno

# Primeira Câmara

Processo nº 10600/2013- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiários: Samuel Guilherme Goveia de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Samuel Guilherme Goveia de Souza, filho menor do ex-servidor público Manoel Guilherme de Souza, aposentado no cargo de Vigia, Referência 11, falecido em 23/12/2012, da Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 194/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Pensão, de Samuel Guilherme Goveia de Souza, filho menor do ex-servidor público Manoel Guilherme de Souza, aposentado no cargo de Vigia, Referência 11, falecido em 23/12/2012, da Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretária de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 411/2014-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 13776/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Salvelina Santa dos Prazeres de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Salvelina Santa dos Prazeres de Souza, beneficiária de Bernadino de Souza, reformado como 1º Tenente com o subsídio de Capitão, do Quadro da Polícia Militar.

Legalidade. Registro.

# DECISÃO CP-TCE N. ° 355/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao exame da legalidade da pensão concedida a Salvelina Santa dos Prazeres de Souza, beneficiária de Bernadino de Souza, reformado como 1º Tenente com o subsídio de Capitão, falecido em 08/09/2014, outorgada pelo Ato datado de 23 de outubro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1262/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 11200/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Luisa Cristina de Alencar Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Luisa Cristina de Alencar Santos, beneficiária de Benedito Pereira dos Santos, ex-servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CP-TCE N. º 604/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Luisa Cristina de Alencar Santos, beneficiária de Benedito Pereira dos Santos, ex-servidor do Tribunal de Conta do Estado do Maranhão, falecido em 03/12/2012, outorgada pelo Ato datado de 03 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria Ajunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 484/2015GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 373/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Raimunda Messias Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Raimunda Messias Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N. º 603/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da aposentadoria voluntária de Raimunda Messias Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 1850/2013, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Ajunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 460/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 6910/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Caxias - Caxias-Prev

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Francisca das Chagas Silva Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Francisca das Chagas Silva Freitas, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CP-TCE Nº 1394/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, de Francisca das Chagas Silva Freitas, no cargo de Regente, outorgada pelo Decreto nº 2759/2013, de 11 de junho de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 354/2015-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator

# Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 8663/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Timon-MA

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva Beneficiário (a): Maria do Livramento Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Livramento Sousa, servidora da Secretaria de Educação do Município de Timon-MA. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CP-TCE Nº 1397/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, de Maria do Livramento Sousa, no cargo de Professor, outorgada pela Portaria nº 107/IPMT/2016, de 22 de agosto de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1413/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 10842/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Evelyn Reis Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Evelyn Reis Cutrim, filha menor de João Batista Mendonça Cutrim, falecido em 13.03.2014, reformado como 2.º Sargento, com o subsídio de 1.º Sargento, matrícula n.º 000047209, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CP-TCE Nº 1398/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Pensão, de Evelyn Reis Cutrim, filha menor de João Batista Mendonça Cutrim, falecido em 13.03.2014, reformado como 2.º Sargento, com o subsídio de 1.º Sargento, matrícula n.º 000047209, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de Pensão de 08 de julho de 2014, expedido pela Secretária de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 489/2015-Gproc03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 12489/2015- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência/SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário (a): Osvaldo Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria compulsória concedida a Osvaldo Mendonça, servidor da Secretária de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1108/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais mensais, de Osvaldo Mendonça, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 2117, de 11 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 864/2017, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 7932/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Raimundo Nonato Carvalho Doudement

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Raimundo Nonato Carvalho Doudement, servidor da Secretaria Municipal de Agricultura de Caxias. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 602/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria voluntária de Raimundo NonatoCarvalho Doudement, no cargo de Inspetor de Abastecimento, outorgada pelo Decreto Nº 2655/2013, de

10 de abril de 2013, que retificou o Decreto nº 1617/2011, de 09 de junho de 2011, expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado doMaranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório evoto do Relator, que acolheu o Parecer nº 342/2016 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 2530/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela Beneficiário (a): Maria da Penha Gonçalves França

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria da Penha Gonçalves França, beneficiária de Raimundo Ximenes de Castro, ex-servidor publico municipal. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N. ° 353/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao exame da legalidade da pensão concedida a Maria da Penha Gonçalves França, beneficiária de Raimundo Ximenes de Castro, ex-servidor publico municipal, falecido em 17/10/2006, outorgada pela Portaria nº 743/2016, de 12 de abril de 2016, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos dovoto do Relator, que acolheu o Parecer nº 053/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 13474/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Dina Medeiros de Sousa e Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Dina Medeiros de Sousa e Sousa, beneficiária de João Sabino Sousa, auxiliar de serviços, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N. ° 354/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao exame da legalidade da pensão concedida a Dina Medeiros de Sousa e Sousa, beneficiária de João Sabino Sousa, auxiliar de serviços, falecido em 08/07/2014, outorgada pelo Ato datado de 23 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos ServidoresPúblicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1218/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 9091/2012- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Maria do Carmo Bernardo Silva Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Bernardo Silva Cruz, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CP-TCE Nº 393/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos mensais, de Maria do Carmo Bernardo Silva Cruz, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 32/2014, de 30 outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1286/2017-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão(Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Douglas Paulo da Silva

#### Procuradora de Contas

Processo nº 10828/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário (a): José Carvalho Reis

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reexame de Pensão concedida a José Carvalho Reis, dependente legal (viúvo) de Zenaide Nascimento Reis, ex-servidora pública. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N. º 1017/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão previdenciária concedida a José Carvalho Reis, dependentelegal (viúvo) de Zenaide Nascimento Reis, falecido em 10/05/2014, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato de 29 de julho de 2014, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 607/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5395/2015- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiários: Safira Sousa Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Safira Sousa Santos, filha menor de Gilberto Costa Santos, falecido em 30.11.2014, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CP-TCE Nº 1367/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Pensão, de Safira Sousa Santos, filha menor de Gilberto Costa Santos, falecido em 30.11.2014, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de Pensão de 23 de março de 2015, expedido pela Secretária de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 465/2016-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e

Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 2314/2016- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: IPAM – Instituto de Previdência do Município de São Luis

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira Beneficiário (a): Raimunda Nonata da Silva Morais

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Nonata da Silva Morais, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1113/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Raimunda Nonata da Silva Morais, no cargo de Professor Nível Superior, outorgada pelo Decreto nº 45.500, de 15 de julho de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheuo Parecer nº 995/2017-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

# Segunda Câmara

Ata da Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônicomediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, eda Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e com a presença dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, do Conselheiro SubstitutoMelquizedeque Nava Neto e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal einvocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiro Substituto e ao

Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 10255/2016 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Gracas Costa Lima. PROCESSO Nº 10364/2016 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Hagacy Alves Martins. PROCESSO Nº 1781/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Araújo Bezerra. PROCESSO Nº <u>407/2021</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Nelma Celeste Marques de Pinho. PROCESSO Nº 408/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Deuzuila Lima da Costa. PROCESSO Nº 409/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio Gaspar Lima. PROCESSO Nº 411/2021 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ornil Alves Carvalho. PROCESSO Nº 412/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Aparecida Pereira Alves. PROCESSO Nº 414/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Maria Veras de Oliveira. PROCESSO Nº 415/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Ramos. PROCESSO № 416/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV.

Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Edivaldo Bento de Lima. PROCESSO Nº 417/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Solange Soares Cavalcante. PROCESSO Nº 418/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Araújo Lopes. PROCESSO Nº 420/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luena Maria Souza Silva. PROCESSO Nº 422/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Diniz Mendes. PROCESSO Nº 423/2021-APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Izabel Ribeiro Macedo. PROCESSO Nº 424/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rivanilda Benigno dos Santos Alves. PROCESSO Nº 425/2021 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de João Batista Braga Costa. PROCESSO Nº 427/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Raimundo dos Santos Lopes. PROCESSO Nº 429/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Cavalcanti da Cruz. PROCESSO Nº 430/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADODO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Valdecir Silva Luz. PROCESSO Nº 431/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Mabel de Sousa Medeiros. PROCESSO Nº 434/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vera Lúcia da Costa Santana. PROCESSO Nº 435/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Ribeiro de Azevedo. PROCESSO Nº 436/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Karla Passos Leão. PROCESSO Nº 437/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luzia de Oliveira Pereira . <u>PROCESSO Nº 525/2021</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Joseane Maia Santos Silva. PROCESSO Nº 528/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Roxane de Lourdes Ferreira Pacheco Acácio. PROCESSO Nº 1460 /2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Milton Kos Filho. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 8567/2014 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COROATÁ - COROATAPREV . Responsável: MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria de Deus da Costa Barbosa. PROCESSO Nº 6020/2015 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Dutra Vieira. PROCESSO Nº 6125/2015 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CLEONICE SILVA FREIRE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Teresa Guimarães Oliveira. PROCESSO Nº 11757 <u>/2015</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças de Araújo. PROCESSO Nº 12391/2015 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Eliane Maria do Nascimento Pinto. PROCESSO Nº 98/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Linete Lima Santos Viana. PROCESSO Nº 3268/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Joaquim Marques Teixeira Filho. PROCESSO Nº 3587/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de James Alves de Arruda. PROCESSO Nº 3889/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Marina Rodrigues Salomão. PROCESSO Nº 6515/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria de Fátima Santos da Silva. PROCESSO Nº 6527/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Agenor Alves Feitosa. PROCESSO Nº 6578/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Divinalva de Moraes Lobo Seguins. PROCESSO Nº 6832/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Furtado Silva. PROCESSO Nº 7389/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lucinete Campos França. PROCESSO Nº 9159/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS

ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalacanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Pereira de Sousa Campos. PROCESSO Nº 9184/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalacanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ivonilde Domingos Vasconcelos Silva. PROCESSO Nº 9842/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Antônia Pereira Silva. PROCESSO Nº 9942/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de *Junia Formiga Rocha.* PROCESSO Nº 10159/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Bogéa Oliveira. PROCESSO Nº 10207/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Flôr de Maria Moraes. PROCESSO Nº 10 686/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Antônia Marques. PROCESSO Nº 10972/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Ivonete Furtado Baima da Silva. PROCESSO Nº 766/2017 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Walnice Pimentel Ribeiro. PROCESSO Nº 775/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Wilson do Nascimento Cutrim. PROCESSO Nº 1591/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rita de Cássia Costa Bezerra Correa. PROCESSO Nº 1617/2017 - APRECIAÇÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Divina dos Santos. PROCESSO Nº 1950/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Pérpetuo Socorro Cunha Sousa. PROCESSO Nº 2036/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia de Jesus Pereira Silva. PROCESSO Nº 2039/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Zilda Silva de Sá. PROCESSO Nº 2 <u>370/2017</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Moraes Lopes. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: <u>PROCESSO</u> <u>Nº 6189/2017</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do R elator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Antônio Veras Nunes. PROCESSO Nº 6206/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Cleyd Nizhete Frasão Pereira. PROCESSO Nº 6196/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Cutrim dos Santos. PROCESSO Nº 6188/2020 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Joaquim Mourão. PROCESSO Nº 6184/2020 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite.. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Terezinha Alves Pereira. PROCESSO Nº 6208/2020 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lindalva Bezerra Lima. PROCESSO Nº 6210/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lucimar Pereira de Souza. PROCESSO Nº 6212/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Aragão. PROCESSO Nº 6218/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luciane Santos Simião. PROCESSO Nº 6305/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Santos Fonseca. PROCESSO Nº 6311/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Vitória Macedo Galvão. PROCESSO Nº 6319/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO ~IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Oliveira de Jesus. PROCESSO Nº 6202/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia *Maria Frazão Silva*. PROCESSO Nº 6301/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Deus da Silva Prado. PROCESSO Nº 6303/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Francisca Ferreira de Sousa. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 1803/2017 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Tancredo Alves Silva. PROCESSO Nº 2204/2017 - APRECIAÇÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Diraci do Nascimento Taveira. PROCESSO Nº 2297/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Josefa Maria da Silva. PROCESSO Nº 2496/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Edelza Maria Barbosa Rodrigues. PROCESSO Nº 6738/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Irismar Costa Passos. PROCESSO Nº 6740/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Lacerda Barbosa. PROCESSO Nº 6744/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Luiz Silva dos Santos. PROCESSO Nº 6747/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV.. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Nira da Gama Massole. PROCESSO Nº 6748/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Dalva Furtado Moreira. PROCESSO Nº 6750/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Emanoel Rodrigues Travassos. PROCESSO Nº 6751/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francelina Nunes Carvalho. PROCESSO Nº 6753/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ma ria de Fátima Alves Pestana. PROCESSO Nº 6757/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Nazide Avelino de Sousa Silva. PROCESSO Nº 6765/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Gonçalves Ferreira. PROCESSO Nº 6769/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Maria de Azevedo Silva dos Santos. PROCESSO Nº 6771/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV.. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luiz Gonzaga Vieira. PROCESSO Nº 6774/2020- APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Oldeir de Souza Bandeira. PROCESSO Nº 6775/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca das Chagas Pinto Sousa. PROCESSO Nº 6776/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lúcia Maria Santos Pereira. PROCESSO Nº 6779/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Cardoso Oliveira. PROCESSO Nº 6780/2020 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Altonides Campos Filho. PROCESSO Nº 6783/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADODO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária Benedito Rabelo. PROCESSO Nº 6799/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu

o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Laura Rosa Nogueira da Silva. PROCESSO № 1082/2021 APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Moraes Maciel. PROCESSO № 1090/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Firmina Barbosa Soares. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata homologada na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmra, realizada em 27/05/2021.

Ata da Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um.

Aosvinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quarta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônicomediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e com a presença dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, do Conselheiro SubstitutoMelquizedeque Nava Neto e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, as Atas da 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, realizadas em 28 de janeiro e 25 de fevereiro do ano de 2021, respectivamente. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiro Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: <u>PROCESSO</u> <u>Nº</u> 438/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lúcia de Fátima Ataíde Silva. PROCESSO Nº 551/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Coeli Serra de Almeida Santos. PROCESSO Nº 830/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria de Jesus Soares Fonseca. PROCESSO Nº 3513/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Inah Freire Tenório Britto. PROCESSO Nº 1465/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Jorge Bastos Vidigal. PROCESSO Nº 861/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Alaíde Maria da Conceição Silva. PROCESSO Nº 818/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Antônia Mendes Carreiro. PROCESSO Nº 6147/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Lisiane Barros Pinheiro. <u>PROCESSO Nº 2179/2017 -</u> APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Alberto de Jesus Alves. PROCESSO Nº 1830/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vanda Lúcia Dias Soares Silva. PROCESSO N° 5278/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Cleonice Silva Santos. PROCESSO Nº 6829/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Fátima Torres Fróes. PROCESSO Nº 9260/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Gomes Macedo. PROCESSO Nº 9450/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o

São Luís, 28 de maio de 2021

voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Valdenira Alves de Sousa. PROCESSO Nº 7124/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Cléia Rodrigues Ferreira Sousa. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 9263/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luíza da Silva Sousa. PROCESSO Nº 9414/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iliziê de Maria Ferreira. PROCESSO Nº 9776/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosângela Liége dos Reis Pereira. PROCESSO Nº 10906/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio José Muniz. PROCESSO Nº 10948/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marlene Martins de Oliveira. PROCESSO Nº 11041/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Sérgio Carlos Duarte. PROCESSO Nº 12085/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Josybel Deliet Correa Nunes. PROCESSO Nº 12436 <u>/2016</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria das Mercês Gonçalves de Araújo. PROCESSO Nº 12457 <u>/2016</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Edivaldo Alves Barroso. PROCESSO Nº 12525/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator,

que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Marilene Santos da Silva. PROCESSO Nº 13286/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Arão Rosa de Sousa. PROCESSO Nº 14515/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Antônio Luís dos Santos Durans. PROCESSO Nº 1141/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: ARIELDES MACARIO DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eva Conceição Aguiar. PROCESSO Nº 1273/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO . Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria dos Santos Soares. PROCESSO Nº .1600/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Suelene Miranda Alves Lacerda. PROCESSO Nº 1631/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Dutra Santos. PROCESSO Nº 1714/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Carlos Augusto Castro Lopes. PROCESSO Nº 1883 /2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José de Ribamar Costa. PROCESSO Nº 1968/2017 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Primogênito Angelo dos Santos. PROCESSO Nº 2018/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosalva Facundes de Sousa. PROCESSO Nº 2180/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério

Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Aldamir Garcia Espíndola. PROCESSO Nº 5753/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosana Roriz Meneses. PROCESSO Nº 10001/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de João Oliveira Maia. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 9181/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do R elator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Zelina Tereza Castro Veloso. PROCESSO Nº 9191/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite.. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do R elator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Edina Xavier Carnib dos Santos. PROCESSO Nº 9230/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Rita Monteiro Alves Rocha. PROCESSO Nº 9240/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Moura de Melo do Nascimento. PROCESSO Nº 9261/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória de Sinfrôno Mendes Ferreira. PROCESSO Nº 9511/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Terezinha Lima Lucena. PROCESSO Nº 9571/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Carvalho Viana. PROCESSO Nº 9642/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Emília Pereira Moraes. PROCESSO Nº 9678/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da

Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Ribeiro Lima. PROCESSO Nº 9950/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Matildes Dias de Sousa. PROCESSO Nº 5384/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Raimundo Francisco dos Santos Neto. PROCESSO Nº 6752/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Manoel Messias dos Santos de Sena. PROCESSO Nº 8144/2017 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Joaquim de Oliveira Mendonça. PROCESSO Nº 6165/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria José Mendonça. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: <u>PROCESSO</u> <u>Nº</u> <u>1605/2017</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Tanha Maria Carvalho. PROCESSO Nº 1736/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Osvaldina Pires Baldez Silva. PROCESSO Nº 1765/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iracema Rodrigues do Carmo Moreira. PROCESSO Nº 1777/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jovelina de Jesus Pinto Castro. PROCESSO Nº 1815/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p

arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Hamilton Rosa de Oliveira Filho. PROCESSO Nº 1879/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Costa Moraes. PROCESSO Nº 1921/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Mariano José Silva Castro. PROCESSO Nº 2002/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Telma Castro de Sousa. PROCESSO Nº 2155/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luís Gonzaga Rocha Coelho. PROCESSO Nº 2176/2017 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marlúcia de Góis Coelho. PROCESSO Nº 2338/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima do Nascimento Alves. PROCESSO Nº 2436/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de *Jussandra Carvalho de Abreu Pinheiro.* PROCESSO Nº 2511/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de *Elza de França*. PROCESSO Nº 9601/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Lidiane Cruz Barbosa. PROCESSO Nº 6746/2020 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Nazaré da Silva Costa. PROCESSO Nº 6756/2020-APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Silvane de Souza Silva Monteiro. PROCESSO Nº 6761/2020 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Dolores de Lima Silva. PROCESSO Nº 6767/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jaco Muniz de Carvalho Filho. PROCESSO Nº 6772/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Osvaldina Cruz da Silva. PROCESSO Nº 6778/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marilene de Fátima Campos Costa. PROCESSO Nº 6781/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leit. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária José Augusto de Barros Lima. PROCESSO Nº 6785/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ivanildes Ferreira Pereira. PROCESSO Nº 6788/2020 APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Gomes Meneses Sousa. PROCESSO Nº 6795/2020 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Viana da Costa. PROCESSO Nº 6796/2020 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Pinheiro da Silva. PROCESSO Nº <u>6800/2020</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Serra Luz. PROCESSO Nº 6803/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia Soares Santos. PROCESSO Nº <u>6804/2020</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio Alves Barreto. PROCESSO Nº 1049/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marta Antônia Campos Sousa. PROCESSO Nº 1057/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Clayrton Rodrigues do Nascimento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata homologada na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 27/05/2021.

### **Atos dos Relatores**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7955/2018

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Convênio

Convenente: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Concedente: Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Luíza de Fátima Amorim Oliveira

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Luíza de Fátima Amorim Oliveira, na qualidade de Secretário e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7955/2018 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 30/2019 – SUCEX-09/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao

processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7955/2018

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Convênio

Convenente: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Concedente: Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Moisés Coutinho da Silva

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Moisés Coutinho da Silva, na qualidade de Assessor, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7955/2018 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 30/2019 – SUCEX-09/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7955/2018

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Convênio

Convenente: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Concedente: Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Sérgio Victor Tamer

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Sergio Victor Tamer, na qualidade de Secretário e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7955/2018 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às

ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 30/2019 - SUCEX-09/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5553/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Luís Domingues

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Gilberto Braga Queiroz

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Gilberto Braga Queiroz, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 553/2019 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 436/2020 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4469/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundo Municipais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Timbiras

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Raimundo Nonato da Silva Pessoa

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Raimundo Nonato da Silva Pessoa,

na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa , não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4469/2013 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 8862/2014 – SUCEX-20/UTCEX inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4469/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundo Municipais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Timbiras

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Ana Gabriela Santos da Silva

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Ana Gabriela Santos da Silva, na qualidade de Secretária e Ordenador de Despesa , não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4469/2013 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrênciase irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 8862/2014 – SUCEX-20/UTCEX inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 2521/2020

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prestação de Contas Anual do Prefeito Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fortuna

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Arlindo Barbosa dos Santos Filho

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº

8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Arlindo Barbosa dos Santos Filho, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa , não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2521/2020 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 2280/2020 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 10049/2019 Natureza: Representação Espécie: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Antônio Soares de Sena

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Antônio Soares de Sena, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10049/2019 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 419/2020 UTCEX-02/ SUCEX-08 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5084/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Prestação de Contas do Presidente da Câmara Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aldeias Altas

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Valdeci Ximenes Cruz

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Valdeci Ximenes Cruz, na qualidadede Presidente e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5084/2016 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 16746/2018 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3234/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Prestação de Contas dos Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2014

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Açailândia Responsável: Lenilda Leandro Rocha da Costa

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Lenilda Leandro Rocha da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara e Ordenador de Despesa , não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3396/2014 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 11882/2018 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 2610/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba-IMAP

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Sergio Murilo Cruz de Oliveira

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Sergio Murilo Cruz de Oliveira, na qualidadede Presidente e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2610/2015 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 3062/2015 – SUCEX-16/UTCEX-04 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4384/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Prestação de Contas Anual de Gestão

Jurisdicionado: 3º Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Antonio Markus da Silva Lima

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Antonio Markus da Silva Lima, na qualidade de Responsável , não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4384/2015 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 5080/2016 – SUCEX-10/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4246/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Brunno da Costa Galvão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Brunno da Costa Galvão, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa , não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4246/2016 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 5449/2017 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4117/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Prestação de Contas do Presidente da Câmara Jurisdicionado: Câmara Municipal de Senador La Rocque

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Rinaldo Alves Vaz Sampaio

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Rinaldo Alves Vaz Sampaio, na qualidade de Presidente e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4117/2013 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 15917/2018 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

## EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4088/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Prestação de Contas do Presidente da Câmara Jurisdicionado: Câmara Municipal de Buritirana

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Messias Vieira da Costa

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Messias Vieira da Costa, na qualidade de Presidente e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9577/2019 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 5081/2015 – SUCEX-09/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3856/2020 Natureza: Fiscalização Espécie: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Alisson Luis Silva Mendes

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Alisson Luís Silva Mendes, na qualidade de Pregoeiro , não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3856/2020 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Acompanhamento NUFIS-02/ LIFIS-06 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

#### Relator

## EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3707/2020

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Valdinar da Silva Lima

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Valdinar da Silva Lima, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa , não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3707/2020 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 3199/2020 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

# EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3396/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

Responsável: Ozorio Postigo Garcia Júnior

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Ozorio Postigo Garcia Júnior, na qualidade de Presidente da Câmara e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3396/2014 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 12064/2018 – SUCEX-09/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021. Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4459/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa

Exercício financeiro: 2015 Responsável: José Carneiro Filho

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) José Carneiro Filho, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processonº 4459/2016 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 5551/2017 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator